



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 070 DE 05 DE JANEIRO DE 2017.

**DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA  
DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO  
BRANCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O povo do Município de Visconde do Rio Branco – Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** O Executivo Municipal de Visconde do Rio Branco é órgão com autonomia política, administrativa, financeira e jurídica próprias, asseguradas pela Constituição da República Federativa do Brasil, pela Constituição do Estado de Minas Gerais, com a finalidade de dirigir, controlar e executar as atividades de seu interesse, visando atender o bem estar geral da população.

**Art. 2º.** A Estrutura Organizacional do Executivo Municipal de Visconde do Rio Branco passa a ser a constante desta Lei Complementar.

**Art. 3º.** A aplicação desta Lei Complementar objetivará prioritariamente a execução ordenada da ação governamental segundo os princípios constitucionais, tendo como diretrizes:

I - desenvolvimento de ações que invistam na inclusão social e atendam as demandas da população, buscando a melhoria contínua da qualidade de vida;

II - construção de espaços e tempos permanentes de acolhimento, aprendizagem, convivência e oportunidades para todos, sem exceção e sem exclusão, facilitando o exercício da cidadania, com transparência e participação.

**Art. 4º.** Além das atribuições do órgão correspondente e obedecido o disposto na Lei Orgânica Municipal, o Prefeito poderá delegar competências a seus titulares para proferir despachos decisórios, podendo, a qualquer momento, avocar, segundo seu critério a competência delegada.

**Art. 5º.** A ação administrativa do Poder Executivo é exercida pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelo Vice-Prefeito, Assessores, Secretários Municipais, demais ocupantes de cargos comissionados e pelos servidores municipais.

**Art. 6º.** Os titulares dos órgãos da Estrutura Administrativa não poderão escusar-se de decidir, devendo ainda, acelerar a tramitação de seus atos administrativos, dentro do princípio da eficiência, observando ainda os de legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência.